



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.945/2009 – fls. 2

II - Um terreno situado na Rua Francisco Sperandio, designado ÁREA LIVRE, do loteamento denominado Jardim Luiz Mauro, no Município de Ferraz de Vasconcelos-SP, que assim se descreve: começa no marco 1, colocado na Lei nº 2.949/2009, esquina da Rua Francisco Sperandio, na divisa com a propriedade da Cidade Kemel, daí segue em linha reta na distância de 118,50m, até encontrar o marco nº 2, confrontando em toda esta extensão com a Rua Francisco Sperandio; daí segue, em linha curva, na distância de 31,80m, até encontrar o marco nº 3; confrontando neste lado com a Avenida Albino Francisco Figueiredo; daí segue em linha reta, na distância de 113,50m, até encontrar o marco nº 4; confrontando com a Avenida Kemel Addas; daí quebra à esquerda e segue em linha reta, na distância de 46,00m, até encontrar o marco 1, ponto de partida, confrontando nestes lados com a Cidade Kemel, encerrando a área de 4.046,00m², devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Poá no Livro nº 02 - Registro Geral, objeto da matrícula nº 28.556-CRI-Poá, o imóvel este avaliado em R\$161.840,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), em 16/12/2009, pela Comissão de Avaliação do Município, croqui conforme anexo 02.

CÓPIA

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 735.840,00 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil do haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – Não integrem o ativo da CEF;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V** – Não são possíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.945/2009 – fls. 3

Art. 4º Igualmente dar-se à revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

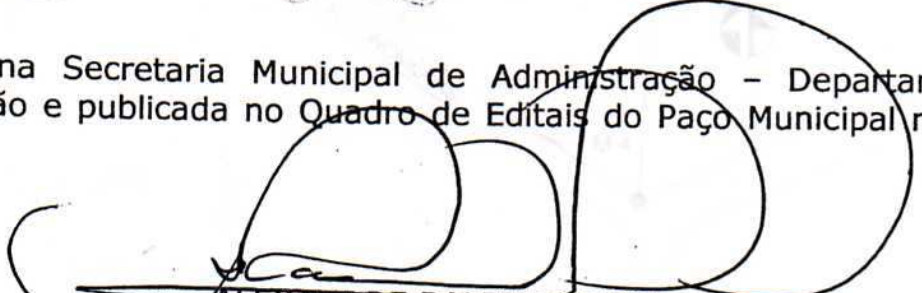
Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2009.

CÓPIA


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GOVERNO/PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



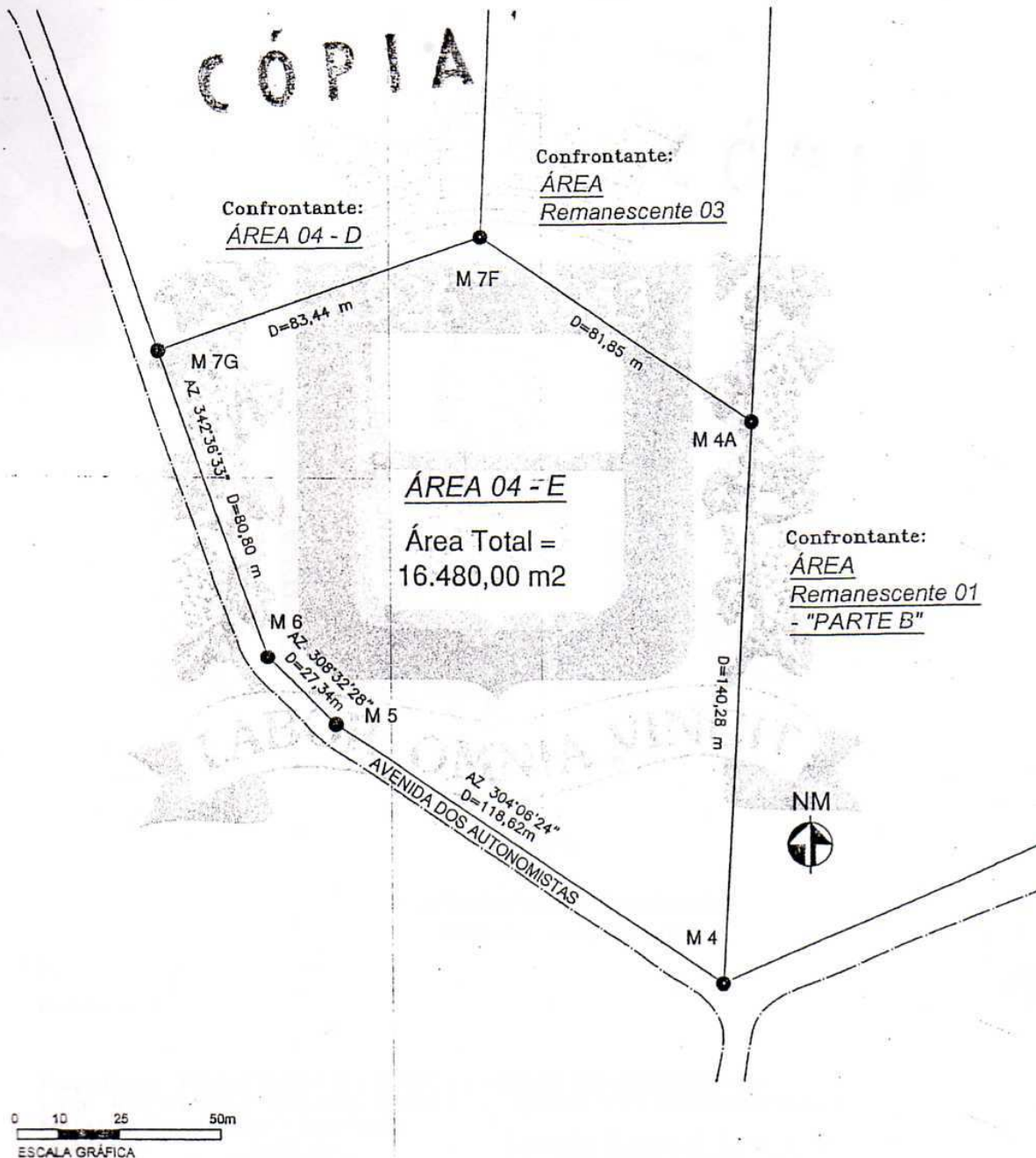
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.945/2009 – fls. 4

LEGENDA

● - MARCO

CROQUI DE ÁREA
ANEXO 01



Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Local: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS – VILA ROMANÓPOLIS

Ferraz de Vasconcelos – São Paulo

Quadra: N/T Lote: N/T Matrícula: 76.214 C.R.I. de Poá Inscrição Mun.: 22.0024.004

Área do Terreno: 16.480,00m² Área Construída: N/T



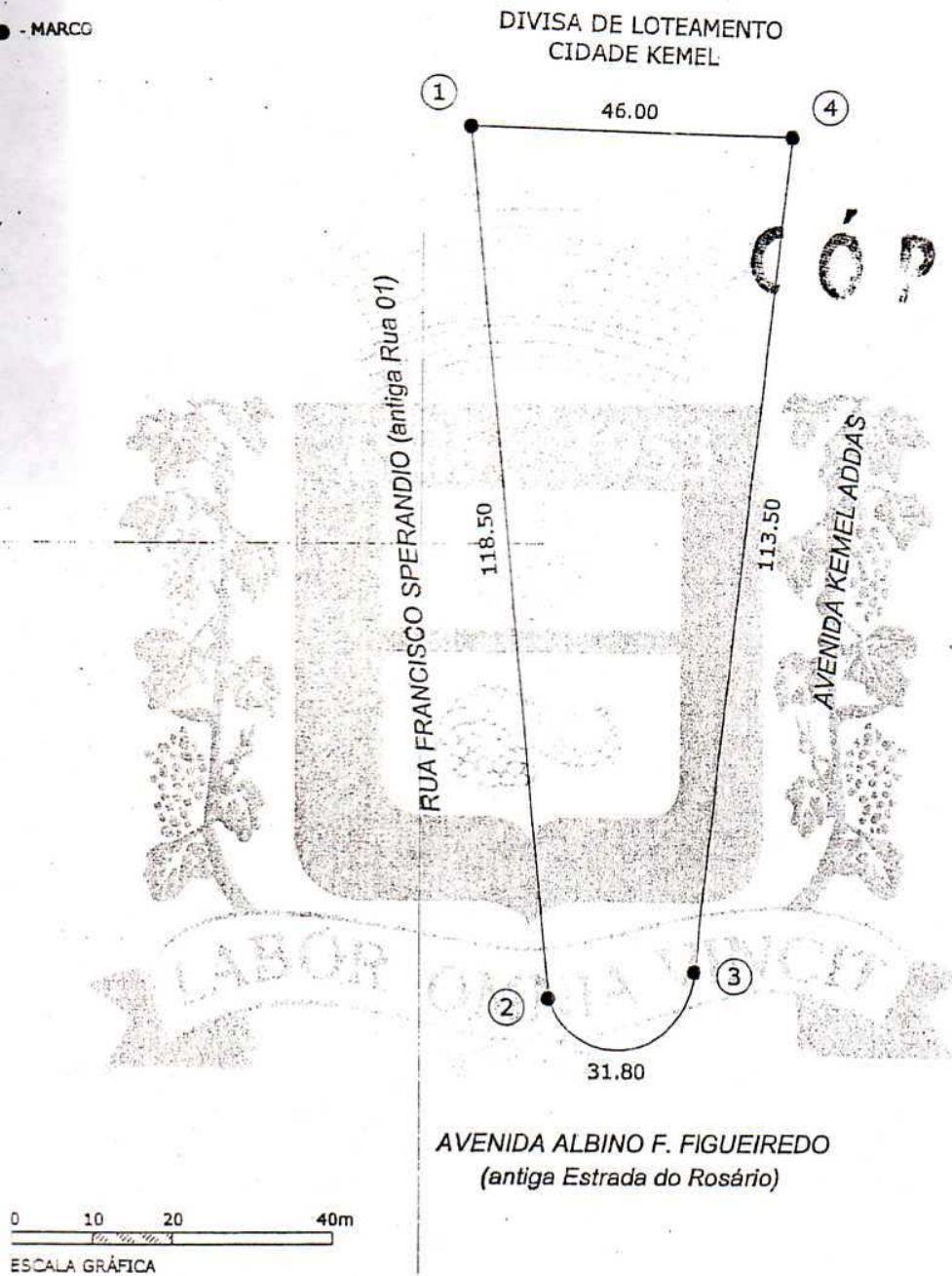
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.945/2009 – fls. 5

LEGENDA

● - MARCO

CROQUI DE ÁREA
ANEXO 02



Proprietário: PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Local: Rua Francisco Sperandio - Lote A.L. - Quadra N/T - Jardim Luiz Mauro
Ferraz de Vasconcelos - São Paulo
Quadra: N/T Lote: A.L.
Área do Terreno: 4.046,00m²

Inscrição Municipal: 13.0050.0001-000
Área Construída: N/T